



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATO Nº 09.07.2026.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.07.2026.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000003195/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E A EMPRESA MEL SHOWS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA DESEJO DE MENINA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, EM CARAÚBAS DO PIAUÍ, NO XVIII FESTIVAL LUIZ GONZAGA 2026, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), COM DURAÇÃO DE 1H20MIN E HORÁRIO DE INÍCIO A DEFINIR ENTRE AS PARTES, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. **ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF ***.907.253-**, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEL SHOWS LTDA.**, nome fantasia **DESEJO DE MENINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.543.593/0001-78, com sede na Avenida José de Souza Araújo AV 02, 360 – Sala 26 – Bairro: Cohab Massangano – CEP: 56.307-015, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, empresário(a), e inscrito no CPF nº XXX.072.744-XX, brasileiro(a), casado(a), maior, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA DESEJO DE MENINA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, EM CARAÚBAS DO PIAUÍ, NO XVIII FESTIVAL LUIZ GONZAGA 2026, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), com duração de 1h20min e horário de início a definir entre as Partes, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)**.
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 2 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato e a segunda em até 01 (um) dia útil antes da realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 09/07/2026

TERMINO: 09/09/2026

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. Recairá sob responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de: Rider Técnico (Som, Luz e LED), conforme documento enviado pela **CONTRATADA**; 02 (dois) camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela **CONTRATADA**); palco; hospedagem; diária de alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e transporte local.
6. O **CONTRATANTE** deverá garantir a regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 115 da Lei 14.133/21 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obriga-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0025.2028; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao regime da Lei 14.133/21, ficando assegurando à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 09 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS

Data: 13/07/2026 10:49:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

MEL SHOWS
LTDA:39543593000178
ND: C=BR, CN=MEL SHOWS
LTDA:39543593000178, L=Petrópolis, O=

93000178

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

MEL SHOWS LTDA.

CNPJ nº 39.543.593/0001-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Francisco da Luz Pereira de Araújo
CPF nº xx.999.063-48

William Johnson Lima Costa
CPF nº xx.689.933-xx